

---

PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - PARA DE MINAS  
TJMG - PARA DE MINAS - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO - SEEU  
Praça Afonso Pena, 15 - Pará de Minas/MG

---

**Autos nº. 0139102-52.2017.8.13.0471**

---

Processo: 0139102-52.2017.8.13.0471  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS  
Polo Passivo(s): • CESAR DUARTE DE SOUSA

---

1. Vistos, etc.
2. O(A) sentenciado(a) cumpriu integralmente sua pena, conforme atestado de pena, folha de comparecimento mensal em juízo (mov. 254.1) e documentos de mov. 254.2-3.
3. Diante do exposto, havendo parecer favorável do Ministério Público (mov. 257.1), **julgo extinta a punibilidade** do(a) sentenciado(a) no que tange à pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 107 do Código Penal, **em relação à guia de execução de pena de mov. 1.1.**
4. Recolham-se eventuais mandados de prisão vinculados à execução da pena, **expedindo-se alvará de soltura**, se necessário for. Certifique-se.
5. Na hipótese de o(a) sentenciado(a) ser assistido(a) pela Defensoria Pública, com fundamento no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, defiro, desde já, o benefício da gratuidade de justiça e suspendo a exigibilidade do pagamento das custas e das despesas processuais, nos termos do referido artigo.
6. Quanto à eventual pena de multa fixada por sentença, determino a atualização do valor, descontando-se eventual pagamento. Se necessário, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial.
7. Intime-se, pessoalmente, o(a) sentenciado(a) desta decisão, inclusive para o pagamento das custas e das despesas processuais, bem como da pena de multa, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os termos da Portaria nº 6.758/CGJ/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
8. Não localizado o(a) sentenciado(a) ou decorrido o prazo para pagamento *in albis*, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
9. Comunique-se à Polícia Militar a extinção de punibilidade pelo cumprimento da pena.
10. Destaco que todos os períodos de prisão compreendidos **entre 14/06/2020 e 16/11/2022** não poderão ser novamente considerados para fins de cumprimento de pena, visto que utilizados para a extinção de punibilidade do(a) sentenciado(a) nesta execução penal referente à guia de execução de mov. 1.1.

